



JUCESP
27 09 20



JUCESP PROTOCOLO
2.566.574/23-6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GENEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF nº 07.078.028/0001-90
NIRE nº 3521917763-4

GERALDO RODOLFO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 27.361.020-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.865.088-52, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Jamil Cury nº 20 - Apto. 201 - Bloco A, Vila Industrial, CEP 12220-281;

CLEBER MARTINS FERRAZ, brasileiro, solteiro, gerente industrial, portador da cédula de identidade RG nº 46.073.419-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 378.167.618-80, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Tereza Alves Cursino nº 391, Jd. Portugal, CEP 12232-160; e

CRISTIANO RIVIERI BECHARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 28.646.062-2 SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 199.235.728-54, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo na Rua José Ivair de Souza nº 71, apto. 71, Jardim Estoril, CEP 12232-060.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **GENEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede e foro jurídico na Av. Professor Sebastião Paulo de Toledo Pontes nº 582, Vila Industrial, CEP 12220-380, São José dos Campos/SP, que se acha registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35219177634 em 26/10/2004 e CNPJ 07.078.028/0001-90, têm entre si justo e contratado, uma alteração contratual como segue:

-I-

O sócio **CRISTIANO RIVIERI BECHARA**, possuidor de 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere sua totalidade para o sócio **GERALDO RODOLFO DOS SANTOS**, dando plena, geral e irrevogável quitação às quotas cedidas e transferidas, nada mais tendo a reclamar e assim retirando-se da sociedade.

-II-

Por conta da alteração ocorrida, altera-se a Cláusula 3ª para:

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
Geraldo Rodolfo dos Santos	194.000	97	R\$ 194.000,00
Cléber Martins Ferraz	6.000	03	R\$ 6.000,00
Total	200.000	100	R\$ 200.000,00

www.jgmempresarial.com

Rua dos Campineiros, 446 - Mooca - São Paulo / SP - CEP 03167 020 - Tel.: (11) 3318-2900



DUCESP
27 09 23

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

-III-

Em decorrência da alteração acima, os sócios resolvem reordenar as cláusulas e consolidar o contrato social como segue:

CONSOLIDAÇÃO
GENEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF nº 07.078.028/0001-90
NIRE nº 3521917763-4

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de **GENEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade utilizará a expressão "**GENEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**" como nome fantasia da empresa.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Av. Professor Sebastião Paulo de Toledo Pontes nº 582, Vila Industrial, CEP 12220-380, São José dos Campos/SP, explorando a atividade de:

- I. Comércio varejista de equipamentos de produtos eletroeletrônicos e informática;
- II. Manutenção e reparação (de computadores, máquinas industriais, elétricas, eletrônicas, mecânicas, microcomputadores e periférico de informática relacionados à engenharia de controle de manutenção;
- III. Locação de máquinas e equipamentos eletroeletrônicos e informática sem operações;
- IV. Serviços de engenharia;
- V. Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- VI. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- VII. Instalação e manutenção elétrica relacionado a engenharia de controle e automação;
- VIII. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IX. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial;
- X. Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;
- XI. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, estando assim distribuídos entre os sócios:



JUCESP
27 09 23

Sócios	Quotas	%	Valor
Geraldo Rodolfo dos Santos	194.000	97	R\$ 194.000,00
Cléber Martins Ferraz	6.000	03	R\$ 6.000,00
Total	200.000	100	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A sociedade será administrada pelo sócio **GERALDO RODOLFO DOS SANTOS** isoladamente, sendo-lhe atribuído todos os poderes para tanto, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo Único - A sociedade não poderá conceder aval, fiança, hipoteca, garantias reais ou qualquer outra espécie de garantia, inclusive para terceiros.

Cláusula 5ª - Os sócios nomeados poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ - LABORE", em quantia a ser fixada, a qual será levada à conta de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS" da sociedade.

Cláusula 6ª - Em suas deliberações, tomadas em reunião, os sócios no exercício da administração adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - Poderá qualquer um dos sócios, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária com o fim específico de discutir sobre questões em relação às quais haja divergência, reuniões essas cujo processo deliberativo se dará por votação direta dos sócios e aprovados por maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeito de contabilização.

Cláusula 8ª - As filiais serão extintas por decisão da maioria dos sócios, observadas as condições da Cláusula 6ª, ou quando do encerramento do estabelecimento sede.



JUCESP
27 09 23

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o prévio consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre a preferência à sua aquisição, em igualdade de condições, que sempre se operará, preço por preço.

Cláusula 10ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar aos demais, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito ao recebimento dos haveres sociais, que serão apurados, alternativamente:

- Por meio de acordo entre os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do sócio retirante;
- Por meio de arbitragem, consoante às disposições da Lei nº 9.307/96.

Cláusula 11ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a gerência e administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelos sócios remanescentes, ficando dispensado de alvará judicial todo e qualquer ato da Administração, inclusive perante Bancos, órgãos públicos, bem como, para compra e venda de imóveis próprios, ou qualquer outro bem e direitos.

Cláusula 12ª - Na vigência deste instrumento, ocorrendo incapacidade civil ou comercial de qualquer um dos sócios, será este, excluído da sociedade mediante a alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos da forma descrita na cláusula 10ª deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 13ª - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as disposições do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

DO PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DO DESTINO DO RESULTADO OPERACIONAL

Cláusula 14ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, a qualquer tempo por decisão dos sócios ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei.

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado anualmente, a 31 de dezembro de cada exercício, um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício.

Parágrafo Único - Os lucros eventualmente apurados serão rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, enquanto que, os prejuízos eventualmente apurados, serão suportados na mesma proporção.



JUCESP
27 09 23

Cláusula 16ª - Na hipótese de serem apurados lucros, os sócios poderão deliberar que tais valores sejam conservados na conta de "RESERVAS DE LUCROS", para posterior utilização.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante os órgãos de registro o a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula 18ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2023.


GERALDO RODOLFO DOS SANTOS


CLEBER MARTINS FERRAZ


CRISTIANO RIVIERI BECHARA

